



Escola Superior de Controle Interno
da Controladoria Geral do Estado

TOMADA DE CONTAS

Controladoria-Geral
do Estado



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Escola Superior de Controle Interno

Controlador-Geral do Estado
Jurandir Lemos Filho

Subcontroladora-Geral do Estado
Ana Luiza Pereira Lima

Auditor-Geral do Estado
Carlos Henrique Sodré Coutinho

Corregedor-Geral do Estado
Jose Mucio Gusmão Porto

Ouvidor-Geral do Estado
Eugenio Manuel da Silva Machado

Chefe de Gabinete
Demétrio Abdennur Farah Neto

Respondendo pela Escola Superior de Controle Interno
Robson Ramos Oliveira

Elaboração
Robson Ramos Oliveira

E73 Escola Superior de Controle Interno

Tomada de Contas / Escola Superior de Controle Interno. Rio de Janeiro: ESCI, 2021.

.

26 p., Il., 30 cm

1. Capacitação. 2. Treinamento. 3. Escola Superior de Controle interno. 4. Administração Pública. 5. Controladoria Geral do Estado. 6. Tomada de Contas I. ESCI (Escola Superior de Controle Interno. II. Título

CDD – 657.6

Qual é o Público-alvo do evento?

Este curso foi desenhado para capacitar servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro que foram designados para atuar em Comissão de Tomada de Contas, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, e da Resolução CGE nº 107, de 30 de novembro de 2021.

O que vou aprender?

Aspectos legais e conceituais sobre tomada de contas; Fases interna e externa da Tomada de Contas; Comissão de Tomada de Contas: composição e atuação; Conteúdos a serem observados na execução do trabalho da comissão; Relatoria, Documentação da Tomada de Contas.

Em que Trilha de Aprendizagem o evento está inserido?

Na trilha de Aprendizagem de Auditoria.

Data e local de realização do Evento de Capacitação

29/09/2021, das 9:00 às 12:00 hs, no Auditório da SES, 11º andar.

Controladoria-Geral
do Estado

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Tomada de Contas

Setembro, 2021

Projeto Comissão de TC da Saúde

CONTEXTUALIZAÇÃO

- TC ANTES DA DELIBERAÇÃO TCE nº 279/2017
- TC APÓS DA DELIBERAÇÃO TCE nº 279/2017
- WORKFLOW: Comissão – UCI – CGE (AGE) – TCE
- TC NA SES
- GAPS: DEMANDAS TCE E INTERNAS SES
- NOVOS MEMBROS PARA A COMISSÃO TC SES
- Processo nº SEI-080017/004653/2021

TC NA SES EM NÚMEROS




| TOMADAS DE CONTAS | | | | | |
|---------------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| STATUS | TCE-RJ | AGE-RJ | MP-RJ | SES-RJ | TOTAL |
| Em Execução | 9 | 0 | 0 | 1 | 10 |
| Aguardando Execução | 33 | 1 | 1 | 1 | 36 |
| À Instaurar | 5 | 11 | 1 | 87 | 104 |
| Liberada | 10 | 0 | 0 | 1 | 11 |
| Enviada | 14 | 0 | 0 | 1 | 15 |
| TOTAL | 71 | 12 | 2 | 91 | 176 |

10/09/2021

TOMADA DE CONTAS:
CONCEITO

- Tomada de Contas é a ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano, ao erário, devidamente. (TCE-RJ: Lei Complementar 63/1990)

OBJETIVO DA TC

| | |
|---|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> • Apuração dos fatos que provocaram o dano ao erário ou a omissão do dever de prestar contas; |
|  | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do(s) agente(s) causadore(s) do dano ao erário ou do(s) responsável(is) pela omissão do dever de prestar contas; |
|  | <ul style="list-style-type: none"> • Quantificação do dano ao erário ou identificação das contas não prestadas. |

NEXO CAUSAL



TC É EXCEÇÃO; NÃO É REGRA



- Banalização na instauração
- Antes instaurávamos e recomendávamos a instauração a qualquer indício de irregularidade
- A recuperação do ativo é necessária, anteriormente a instauração
- O paradigma das medidas internas administrativas
- Existência de Nexo causal entre o dano e a conduta do agente

BASE LEGAL

- LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 1º de agosto de 1990. Dispõe sobre a lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- LEI 287/79, de 04 de dezembro de 1979, Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- **DELIBERAÇÃO Nº 279**, de 24 de agosto de 2017. Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.
- ~~Instrução Normativa AGE N.º 22, de 4 de julho de 2013. Estabelece normas de instauração, organização e certificação de tomadas de contas.~~
- Resolução CGE (em tramitação)
- **Boa Prática: Manual de TC da SES-RJ**

AS TOMADAS DE CONTAS SERÃO POR:



- I - omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;
- II – ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;
- III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
- IV - concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

PRESSUPOSTOS PARA INSTAURAÇÃO



- A descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, **devidamente comprovada** por documentos, narrativa, fotos, filmagens ou outros elementos probatórios;
- O exame da suficiência e adequação das informações, quanto à **identificação e quantificação do dano**, apresentado em pareceres de agentes públicos;
- O **nexo causal** entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica, responsável pelo dano, obrigada ao ressarcimento ao erário.

NEXO CAUSAL: QUESTÕES



- A conduta do(s) responsável(eis) foi(ram) de fato determinante para que o resultado (dano ou omissão) fosse produzido?;
- A conduta tem ligação com o resultado (dano ou omissão)?;
- Há uma relação de causa e efeito entre o(s) responsável(eis) e a(s) conduta(s)?

A TC NÃO SERÁ INSTAURADA



- Art. 4º da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017:
- o recolhimento do valor integral do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou
- a apresentação da prestação de contas pelo responsável omissor e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

DISPENSA DE ENCAMINHAMENTO DA TC



- **Art. 13 da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017:**
- valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 UFIR-RJ;
- responsável tenha recolhido o valor integral do débito, devidamente atualizado, ou em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, tenha feito a respectiva reposição do bem;
- no caso de comprovação da não ocorrência do dano

DISPENSA DE ENCAMINHAMENTO DA TC



Art. 13 da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017:

- § 1º A dispensa de que trata o inciso I do caput **não desobriga a autoridade competente de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento**, quer por medidas administrativas ao seu alcance, quer por medidas judiciais requeridas ao órgão jurídico pertinente.
- § 3º As tomada de contas não encaminhadas, nos termos deste artigo, devem permanecer arquivadas no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ao Tribunal ou exame in loco quando da realização de auditorias.
- § 4º As disposições contidas neste artigo **não se aplicam aos processos de tomada de contas instaurados por determinação do Tribunal de Contas.**

EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



- **estrito cumprimento do dever legal** – quando ocorre uma colisão de veículo da polícia na perseguição de um meliante.
- **caso fortuito e força maior** – quando uma tempestade causa danos a um imóvel (demolição de todo ou parte de um prédio público, de uma ponte, etc...).
- **fato de terceiro** – quando manifestantes de uma passeata destroem a fachada de um prédio público, cujo exemplo equivale-se a força maior.
- **culpa exclusiva da Administração** – quando paga-se multa de obrigação em decorrência de o órgão/entidade não possuir recursos orçamentários e/ou financeiros para arcar com a obrigação.

FASES DA TC

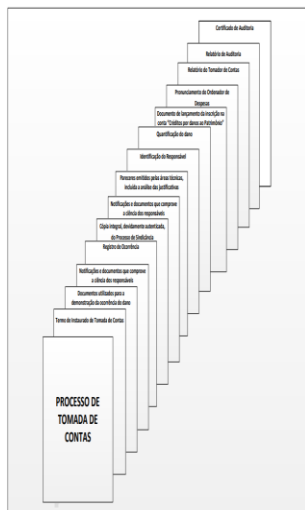
INTERNA

- GESTORES SES
- **COMISSÃO DE TC**
- UCI

EXTERNA

- CGE/AGE
- TCE-RJ

ELEMENTOS INTEGRANTES DA TC



| Anexos 279/2017 | Relação de Documentos referente à: |
|-----------------|--|
| | I Geral. |
| | II Tomada de Contas instaurada por omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos por adiantamentos, diárias e outras transferências de recursos a terceiros a qualquer título. |
| | III Tomada de Contas instaurada por desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos. |
| | IV Tomada de Contas instaurada na concessão de quaisquer benefícios fiscais ou renúncia de receitas. |

ELEMENTOS INTEGRANTES DA TC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANEXO I DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 279/17

| Item | Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas | Formato |
|------|--|-----------|
| 1 | Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 187/92. | PDF |
| 2 | Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas e o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências. | PDF |
| 3 | Cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos. | PDF |
| 4 | Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento. | PDF |
| 5 | Relatório da comissão de Tomada de Contas, que deve conter no mínimo as especificações contidas nesta Deliberação. | PDF |
| 6 | Cadastros dos responsáveis identificados no relatório da comissão de Tomada de Contas, conforme Modelo 1 desta Deliberação. | PDF |
| 7 | Certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório com parecer conclusivo elaborado pelo responsável do órgão central de controle interno competente, que deve se manifestar sobre os pontos especificados nesta Deliberação. | PDF |
| 8 | Cópia das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados. | PDF |
| 9 | Cópia dos depoimentos colhidos dos responsáveis, oferecendo-lhes oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos. | PDF |
| 10 | Cópias dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis. | PDF |
| 11 | Demonstrativo que evidencie os responsáveis, a síntese e a fundamentação legal da situação caracterizada como dano ao erário, o valor histórico e a data de ocorrência, o valor do dano atualizado e as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento, quando for o caso, conforme Modelo 2 desta Deliberação. | XLS e PDF |
| 12 | Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial na delegacia competente, quando for o caso. | PDF |
| 13 | Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável. | PDF |
| 14 | Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas também seja objeto de demanda no Poder Judiciário. | PDF |

DELIBERAÇÃO TCE-RJ nº 279/2017

Controladoria-Geral
do Estado GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 279 24 de agosto de 2017

Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao erário, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso II; da Constituição Estadual, art. 123, inciso II c/c o art. 125, inciso III e da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1990, artigos 1º, inciso I, 10 e 11;

CONSIDERANDO que as pessoas sujeitas à prestação ou tomada de contas, somente por decisão do Tribunal de Contas, podem ser liberadas desta responsabilidade, conforme art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1990;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vista ao ressarcimento de dano ao erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

Qual é o papel da Comissão de TC após a Deliberação TCE-RJ nº 279/2017?

DELIBERAÇÃO TCE-RJ nº 279/2017

Controladoria-Geral
do Estado GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Art. 6º Após a instauração, a tomada de contas será conduzida por comissão formada por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados pelos responsáveis citados no art. 3º, mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

DELIBERAÇÃO TCE-RJ
nº 279/2017

Parágrafo único. Os membros da comissão, de que trata este artigo, **não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica.**

RESOLUÇÃO CGE
(não publicada)

Art. 17 - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas deverá:

- I** – presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão;
- II** - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no objeto da tomada de contas, caso necessário;
- III** - qualificá-las e ouvi-las, registrando suas declarações, determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- IV** - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- V** - determinar a elaboração e encaminhamento de expedientes,
- VI** - solicitar à Unidade de Contabilidade o registro contábil relacionado à imputação da responsabilização individual ou solidária;
- VII** - comunicar, tempestivamente, à autoridade instauradora quaisquer dificuldades ou impeditivos que ocorram durante a realização dos trabalhos; e
- VIII** - encaminhar à autoridade instauradora os autos da tomada de contas com o respectivo relatório.

RESOLUÇÃO CGE (não publicada)

Art. 18 - Os demais membros da Comissão de Tomada de Contas deverão:

- I - atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos da tomada de contas;
- II - assessorar os trabalhos da comissão;
- III - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- IV - sugerir medidas do interesse da tomada de contas;
- V – elaborar e encaminhar expedientes;
- VI - participar de diligências e vistorias;
- VII - substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e
- VIII - acompanhar os atos de apuração da tomada de contas e assiná-los.

Relatório da comissão de TC (279/2017)

O relatório da comissão de Tomada de Contas deverá conter, no mínimo:

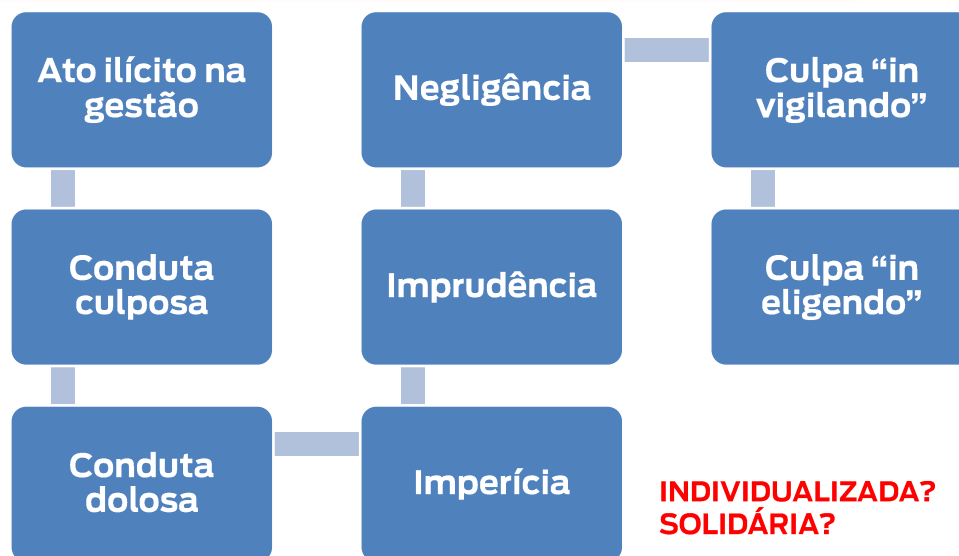
- a) descrição das medidas administrativas de que trata o art. 4º desta Deliberação, contendo o relato das providências adotadas com vista à elisão do dano;
- b) identificação dos responsáveis com individualização de condutas inquinadas e estabelecimento de nexo de causalidade entre as referidas condutas e o dano causado;
- c) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, apresentando a metodologia de cálculo utilizada e as normas aplicáveis;
- d) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- e) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas;
- f) parecer conclusivo da comissão de tomada de contas quanto à comprovação da ocorrência do dano, à quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; **(Inciso I do Art. 8º da Deliberação TCE nº 279/2017)**

O Relatório da UCI (279/2017)

O certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:

- a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da tomada de contas; e
- c) a opinião conclusiva do dirigente do órgão de controle interno quanto à regularidade ou irregularidade das contas de cada responsável arrolado na tomada de contas; (Inciso II do Art. 8º da Deliberação TCE nº 279/2017)

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



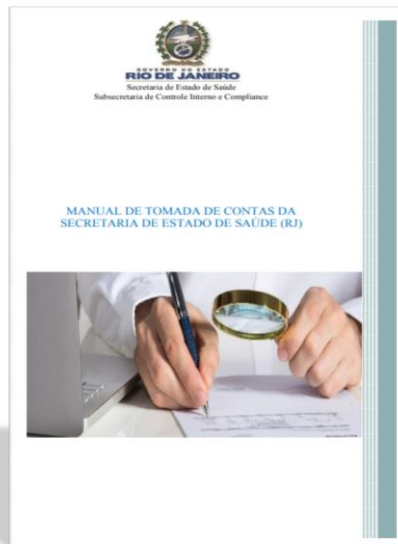
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO



MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

| ACHADO | RESPONSÁVEL(EIS) | INTEGRANTE DO ROL DOS RESPONSÁVEIS | PERÍODO | CONDUTA | NEXO DE CAUSALIDADE | ATENUANTES | AGRAVANTES |
|--------|------------------|---|---------|---------|---------------------|------------|------------|
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |

MANUAL DE TOMADA DE CONTAS DA SES



QUESTÕES/CASOS PARA DEBATE



REGRA DE OURO



- Obter entendimento acerca do fato ensejador da instauração da TC;
- A gestão adotou as medidas internas administrativas visando à recuperação do dano?
- Os argumentos, que respaldam o “fato irregular” são suficientes?
- Estratégias para levantamento e análise de dados.

LEVANTAMENTO DE DADOS

- PRIMÁRIOS: Notas Fiscais, relatórios da fiscalização, documentos.
- SECUNDÁRIOS: Extraídos de sistemas de informação: SIAFEM, SIAFE-Rio.
- Questões: “O ótimo é inimigo do bom?”; Celeridade.
- Debate: 100% apurado em maior tempo ou menos de 100% em menor tempo?

ANÁLISE DE DADOS

- Índices;
- Mensuração de sobrepreço;
- Aquisição: todo ou item;
- Tomada de contas por ausência de PC;
- Adiantamentos: não PC; PC após TC;
- Medicamentos: Preços Padrão, Desperdício? Descarte? Vencidos? Cartas-Compromisso?
- Questões Financeiras: ausência de comprovações.

VALOR DO DANO



- Valor Total???
- Amostra glosada?
- Definição de um método que possibilite inferência?

- Atualização do valor?

RESPONSABILIZAÇÃO



- De quem???
- Matriz de Responsabilização? Existe dosimetria? Como estabelecer um critério de divisão proporcional?
COMPLEXO
- Individual? Solidária?
- Fizemos muitas com solidária, está correto? O TCE aceitará?
- Responsabilização que transborda o fato: secretário/presidente? Comissão? UCI?

RESPONSABILIDADE PARA RESPONSABILIZAR



CASOS PARA DEBATE



- **Ausência de prestação de contas anual de OSS**
- PC mensal, trimestral – CAF Financeira/Assistencial
- Ausência de PC Anual
- Medidas Internas Administrativas? Qual seria o valor do dano?

CASO TCE



Buscar...

TCE-RJ

PORTAL TRANSPARÊNCIA

CONTROLE SOCIAL

GESTORES



TCE-RJ RECEBE VISITA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Autoridades trataram de oportunidades de capacitação para servidores de ambas as instituições



CONSULTA PROCESSUAL E SERVIÇOS

111221-7/2013



IMPRIMA AQUI A GUIA PARA RECOLHIMENTO DE MULTAS

DIRETRIZES DA GESTÃO BIÊNIO 2021-2022

Clique aqui

CASO TCE: OBTENDO ENTENDIMENTO

Dados do Processo

| | | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------|---------------|
| Nº Processo | Data de Cadastro | Tipo de Processo | Nº Origem | Origem |
| 111221-7/2013 | 06/08/2013 | Eletrônico | | SEC EST SAÚDE |
| Natureza | Interessado | | | |
| TERMO DE AJUSTE DE CONTAS | | | | |
| Assunto | Prima carga | | | |
| | SISTEMA DE RECOLHIMENTO DE MULTAS | | | |

**PARA OS CASOS TCE;
PARA OS DEMAIS
CASOS, ANALISAR
OS PROCESSOS**

Ofícios do Processo

| Nº Ofício | Data Sessão | Situação | Assessor | Data Entrega | Meio de Comunicação | Baixar Ofício |
|---------------|-------------|----------|-----------------------------------|--------------|---------------------|---------------|
| CGC 4823/2021 | 17/02/2021 | ENTREGUE | CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO | 08/03/2021 | OFÍCIO | |
| CGC 4824/2021 | 17/02/2021 | ENTREGUE | MAURÍCIO PASSOS | 10/05/2021 | OFÍCIO | |
| CGC 4827/2021 | 17/02/2021 | ATENDIDO | MONICA MORRISSY MARTINS ALMEIDA | 03/06/2021 | OFÍCIO | |
| CGC 4828/2021 | 17/02/2021 | ENTREGUE | ALFREDO JOSÉ MONTEIRO SCAFF | 09/03/2021 | OFÍCIO | |
| CSO 880/2020 | 22/01/2020 | ENTREGUE | MAURÍCIO PASSOS | 21/02/2020 | OFÍCIO | |
| CSO 8437/2019 | 18/03/2019 | ENTREGUE | MAURÍCIO PASSOS | 10/05/2019 | OFÍCIO | |

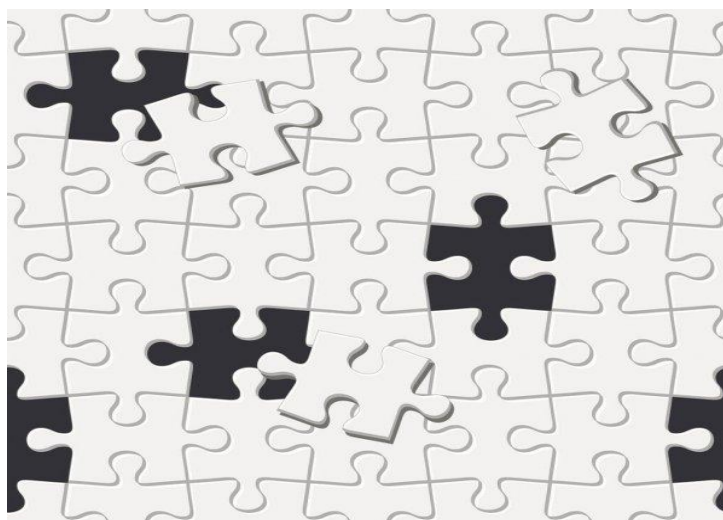
TCE-RJ 111708-5/2013

VOTO:

I – pela **COMUNICAÇÃO** ao Titular da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com base no §1º do artigo 26 do Regimento Interno, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis e efetivas com vistas à remessa a este Tribunal da prestação de contas pela execução formal do Contrato de Gestão nº 02/13, devidamente certificada pela Auditoria Geral do Estado – AGE (exigência do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei 6.339/18) e acompanhado dos elementos previstos na Deliberações TCE nº 278/2017, no que couber, ficando, desde já, cientificado de que deve instaurar tomada de contas pela execução do Contrato de Gestão nº 02/13, bem como comunicar imediatamente a medida ao TCE-RJ e, ao término dos trabalhos, encaminhá-la para exame, caso não cumprida a primeira parte desta decisão, alertando-o para sua responsabilidade solidária, enquanto órgão central de controle.

GC-6,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

VAMOS PENSAR NO
PAPEL DA COMISSÃO

VAMOS PENSAR NO PAPEL DA COMISSÃO?



TEM UMA RECEITA PARA FAZER?



EXPLORAR;
INVESTIGAR;
RELATAR;
REPORTAR

DÚVIDAS, VAMOS DEBATÊ-LAS



OBRIGADO

Controladoria-Geral
do Estado



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000

Telefone: (21) 2333-1828

**Controladoria-Geral
do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**